

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº. 237, Jardim Bela Vista, CEP: 87230-000 – Jussara – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.823.494/0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº. 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº. 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA**, com sede/filial no endereço Avenida Pará nº. 564, Centro, Cianorte/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.358.195/0002-38, neste ato representada por **Leopoldo Korb Calado**, portador (a) do RG nº 8418138-2 e inscrito no CPF sob o nº 031.548.979-09, Estado civil casado, função representante, residente no endereço Rua Orion, 91, Centro, Cianorte/PR, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de Veículo tipo Furgão 0 km para a utilização do laboratório Cispár, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO:Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão nº 06/2022,juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$103.000,00 (centro e três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



As condições de fornecimento constam no edital, termo de referência e anexos do edital do pregão 006/2022.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

0100117122000220024490524800

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Única, Mediante apresentação de nota fiscal/fatura. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para nova apresentação.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte CONTRATANTE a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS

O prazo de execução do Contrato será até a vigência da Ata do Pregão Eletrônico 006-2022 no prazo de 12 (doze) meses, até o dia 05/04/2023, conforme rege o art.57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito nos Anexos I do Edital do Pregão nº 006/2022e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados e todas as condições previstas no Edital e seus anexos do Pregão nº 006/2022.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

A verificação do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através do Setor Administrativo Laboratorial, na pessoa de Vitor Manuel Paz Barateiro, portador do CPF sob o nº 765.908.609-04, Servidor Efetivo do Consórcio Cisar, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, a Nota Fiscal, para que se proceda ao pagamento.

- I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II- A fiscalização por parte do responsável designado do parágrafo anterior, não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

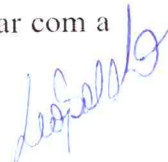
a)- pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I - deixar de assinar o Contrato;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- III - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fazer declaração falsa;
- VI - cometer fraude fiscal; e
- VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

a) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CISPAR, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, Decreto Municipal 224/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara, 05 de abril de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA
DIRETO EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)
CNPJ 04.823.494/0001-65

LEOPOLDO KORB CALADO
REPRESENTANTE
FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0002-38

Testemunhas:

GABRIEL PUIATTI
RIOS:43947455860

Nome:
CPF nº

Assinado de forma digital por
GABRIEL PUIATTI
RIOS:43947455860
Dados: 2022.04.05 14:20:23
-03'00'

Nome
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
Processo Administrativo 061/2022
Pregão Eletrônico 006/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA

CNPJ: 72.358.195/0002-38

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo Furgão 0 km para a utilização do laboratório Cispár, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

VALOR: R\$ 103.000 (Cento e três mil reais).

VIGÊNCIA: 05/04/2023.

Jussara, 05 de abril de 2022.

VALER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65